

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 213

São Paulo

quinta-feira, 10 de novembro de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 331, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Acrescenta § 3.º ao artigo 149 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 149 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o seguinte parágrafo:
"§ 3.º — Não perderá também direito à pensão o cônjuge divorciado, quando o contribuinte houver feito declaração de última vontade nesse sentido; no caso de o contribuinte haver contraído novas núpcias, o cônjuge divorciado concorrerá em igualdade de condições com o cônjuge supérstite."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.908, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prof.ª Rosa Benatti" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional "Dr. Armando Galizia", em Bariri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Rosa Benatti" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional "Dr. Armando Galizia", em Bariri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.909, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Dr. José Monteiro do Amaral" ao Centro de Saúde II Aparecida, em Aparecida

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José Monteiro do Amaral" o Centro de Saúde II Aparecida, em Aparecida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.910, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Armando Pilhalar-mi" a rodovia estadual que liga o Município de Santa Albertina ao Porto de Santa Albertina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Armando Pilhalar-mi" a rodovia estadual que liga o Município de Santa Albertina ao Porto de Santa Albertina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.911, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá a denominação de "Ana Passamonte Balardim" a Escola Estadual de 1.º Grau de Sertãozinho, em Sertãozinho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ana Passamonte Balardim" a Escola Estadual de 1.º Grau de Sertãozinho, em Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.912, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Altera a redação de dispositivos das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O artigo 1.º da Lei n.º 3.310, de 26 de maio de 1982:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Olga Cury" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Bairro Aparecida, no Município de Santos."

II — O artigo 1.º da Lei n.º 3.534, de 30 de setembro de 1982:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carolina Ribeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Bandeirantes, em Poá."

III — O artigo 1.º da Lei n.º 3.230, de 5 de janeiro de 1982:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Josepha de Sant'Anna Neves" a Escola Estadual de 1.º Grau de Topolândia, em São Sebastião."

IV — O artigo 1.º da Lei n.º 3.496, de 14 de setembro de 1982:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel Rodrigues Villarinho Filho" a Escola Estadual de 1.º Grau de Marcondésia, em Monte Azul Paulista."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 9 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 21.594 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito ao Tribunal de Contas do Estado, para despesas de material de consumo e outras de custeio, com redução de outros recursos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 16.129.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, consoante dispõe o inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964, sendo:

I — Cr\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil cruzeiros), com redução do próprio órgão, e,

II — Cr\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), com redução — Reserva de Contingência.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1

(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO

02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
3.1.1.3	Obrigações Patronais		229.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		9.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		6.900.000	
	Subtotal		16.129.000	
	TOTAL		16.129.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	16.129.000	0	16.129.000
TOTAL	16.129.000	0	16.129.000

REDUÇÃO

02	Tribunal de Contas do Estado			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		329.000	
	Subtotal		329.000	
	TOTAL		329.000	

Atividades	Correntes	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	329.000	0	329.000
TOTAL	329.000	0	329.000

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de novembro — Quinta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Secretário de Descentralização e Participação
10 h	Visita à Ferrovia Paulista — Fepasa, onde participará das comemorações do 12.º aniversário da empresa
15 h	Secretário de Governo
16 h	Embaixador da Romênia
16 h 30	Comissão de ex-alunos da PUC
17 h	Conselho de Infra-estrutura e Setores Financeiros
19 h	Dr. Tancredo Neves — Governador de Minas Gerais

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	5
Secretarias	6
Universidades	14
Ministério Público	15
Tribunal de Contas	21
Editais	24
Concursos	28
Assembléia Legislativa	30
Diário dos Municípios	65
Boletim Federal	72